



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



RESOLUÇÃO Nº 93-COEX/UFMS, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece as Normas Regulamentadoras das Ações de Cultura, Arte e Esporte no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, **caput**, inciso VII, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e considerando o contido no Processo nº 23104.007887/2021-37, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Normas Regulamentadoras das Ações de Cultura, Arte e Esporte no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

Art. 2º As ações previstas nesta Resolução deverão ser obrigatoriamente cadastradas em editais específicos da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece, de acordo com as normativas de extensão da UFMS.

## CAPÍTULO I DAS AÇÕES DE CULTURA E ARTE

Art. 3º As ações artístico-culturais da UFMS têm por objetivo fomentar e/ou possibilitar o registro e a difusão de objetos culturais e artísticos, com destaque para as linguagens artístico-visuais, literárias, musicais e dramáticas e corporais.

Parágrafo único. As ações artístico-culturais devem considerar o respeito ao ser humano na sua pluralidade, evitando-se, por essa razão, preconceitos ou juízos de valor baseados em pilares discriminatórios de qualquer natureza.

Art. 4º As ações artístico-culturais têm como objetivo:

I - a formação artística e intelectual da comunidade universitária, articulada ao atendimento de toda a sociedade;

II - o desenvolvimento de aspectos cognitivos, emocionais e estéticos;

III - o convívio, no espaço acadêmico, visando ao enriquecimento das experiências partilhadas;

IV - a promoção de intercâmbios culturais na Comunidade Universitária da UFMS, visando à troca de experiências e conhecimentos acadêmicos;

V - o fortalecimento de grupos artísticos estáveis, espaços e programas da UFMS; e



VI - a formação intelectual e artística de coordenadores e participantes de projetos e grupos estáveis homologados pela Proece.

Art. 5º As propostas de ações artístico-culturais são classificadas como ações de extensão (projetos, cursos, eventos e/ou programas) para fins de cadastro na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte e podem ser:

I - registro fonográfico, fotográfico e/ou audiovisual de manifestações oriundas da cultura regional e ações de extensão ligadas à cultura;

II - difusão artístico-culturais, como mostras, feiras e exposições, concertos, apresentações musicais, saraus, peças teatrais e outras performances, e concursos (literários, musicais, fotográficos, entre outros da mesma natureza);

III - capacitação, como cursos, oficinas e workshops; ou

IV - grupos artísticos estáveis, ligados à música, à dança, ao teatro, à literatura, entre outras atividades da mesma natureza.

Parágrafo único. As propostas dos incisos I, II e III terão seu trâmite de acordo com as normas de ação de extensão, ao passo que as propostas do inciso IV, de criação de Grupos Artísticos Estáveis, deverão atender às demandas institucionais, mediante análise técnica da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte, e seguirão as normas dos Programas Institucionais de Extensão da Universidade.

Art. 6º Os Grupos Artísticos Estáveis terão sua tramitação análoga aos Programas de Extensão e, considerando seu caráter permanente e de representação institucional, sua candidatura institucional deverá atender às seguintes condições:

I - ter atuado junto a Comunidade Universitária e/ou à sociedade, por no mínimo três anos consecutivos contados em relação à data de solicitação de criação, com ação de extensão aprovada institucionalmente, sem pendências perante a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte; e

II - ser recomendado por, pelo menos, duas entidades e/ou personalidades externas ligadas à cultura, com atuação na mesma área artística da proposta.

Art. 7º Anualmente, o proponente do Grupo Artístico Estável deverá apresentar à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte o Plano Anual de Atividades, contendo:

I - objetivos e pressupostos estéticos e teóricos balizadores do plano;

II - atividades e/ou temporada do grupo;

III - necessidade de bolsas com plano de trabalho dos bolsistas; e

IV - orçamento justificado.

Art. 8º Os Grupos Artísticos Estáveis terão duração máxima de cinco anos, sendo possível nova submissão de acordo com as normas dos Programas Institucionais de Extensão.

Parágrafo único. Os Grupos Artísticos Estáveis serão considerados extintos após inexistência de Plano Anual de Atividades, não atendimento institucional e/ou mediante



análise da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

## CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE ESPORTE

Art. 9º. As Ações Esportivas da UFMS têm como objetivo:

I - fomentar a prática esportiva na UFMS, na perspectiva do bem-estar da comunidade universitária e o bem-estar social dos praticantes, promovendo a descontração, a diversão, o desenvolvimento pessoal e integração pessoal;

II - estabelecer um planejamento estratégico para a organização das ações esportivas, favorecendo a integração social e visando a inclusão da comunidade universitária na participação destas ações, respeitando a diversidade de sujeitos, em um processo que visa à cidadania e formação do indivíduo e à promoção e prevenção da saúde;

III - apoiar as ações interdisciplinares que desenvolvam a prática esportiva no âmbito da comunidade universitária, respeitando as prioridades e, dentro das possibilidades, o uso dos espaços e equipamentos de prática esportiva da UFMS, por parte dos estudantes e servidores;

IV - promover e obter êxito no esporte de alto rendimento, contribuindo no desenvolvimento e treinamento de estudantes atletas e paratletas que irão representar a UFMS em competições esportivas no âmbito local, regional, nacional e internacional; e

V - apoiar as competições esportivas que envolvam estudantes e servidores da UFMS, observando o calendário de competições da Confederação Brasileira de Desporto Universitário, da Federação Universitária de Esportes de Mato Grosso do Sul e de outras entidades de administração esportiva.

Art. 10. As propostas de esporte são classificadas como ações de extensão (projetos, cursos, eventos e/ou programas) para fins de cadastro na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte e podem ser:

I - ações de Extensão de caráter esportivo aprovados por meio de editais junto a Proece;

II - ações esportivas desenvolvidas pelas Associações Atléticas Esportivas, Centros Acadêmicos e Ligas Esportivas oficialmente reconhecidas pela UFMS; e

III - times e equipes de representação Institucional, devidamente reconhecidos pela Proece.

§ 1º As propostas dos incisos I e II terão seu trâmite de acordo com as normas de ação de extensão, ao passo que as propostas do inciso III, de criação de times e equipes de representação Institucional, deverão atender às demandas institucionais, mediante análise técnica da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte, e seguirão as normas dos Programas Institucionais de Extensão da Universidade.

§ 2º O Programa Esporte Universitário é um Programa Institucional de Extensão da UFMS que contempla ações de esporte de participação, a administração e oferta de espaços dedicados a atividade física, projetos de grupos de treinamento de seleções esportivas de representação institucional, projetos de atividade física e promoção da saúde e projetos esportivos de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas.



Art. 11. Anualmente, os proponentes de times e/ou equipes de representação institucional deverão apresentar à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte o Plano Anual de Atividades, contendo:

- I - objetivos;
- II - atividades de treinamento, atendimento especializado e/ou cronograma de competições;
- III - necessidade de Bolsas com plano de trabalho dos bolsistas; e
- IV - orçamento justificado.

Art. 12. Os times e/ou equipes de representação institucional terão duração máxima de cinco anos, sendo possível nova submissão de acordo com normas do Programa Institucional de Extensão.

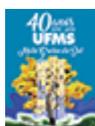
Parágrafo único. Os times serão considerados extintos se não participarem das competições anuais, inexistência de Plano Anual de Atividades ou mediante análise da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERNANDES PEREIRA,  
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Pereira, Pró-Reitor(a)**, em 26/04/2022, às 23:56, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3237699** e o código CRC **3328FA09**.

